

PARECER Nº 1195/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 209/06.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Goulart, que visa obrigar a indicação da autoria legislativa quando da referência à lei municipal por parte de servidores e agentes políticos municipais em documentos ou manifestações escritas e verbais.

A propositura determina ainda que as placas de orientação, sinalização, advertência ou indicativos de próprios municipais deverão conter a indicação da lei municipal pertinente, acompanhada da indicação de sua autoria legislativa.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento da propositura que encontra fundamento no art. 5º, XIV, da Constituição Federal e nos arts. 13, I, 37, caput da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, a Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XIV, assegura a todos o direito à informação, sendo que esta deve ser interpretada no seu sentido amplo, como bem ensina o jurista Celso Ribeiro Bastos, integrando 3 níveis: o direito de informar, o direito de se informar e o direito de ser informado (in Comentários à Constituição do Brasil, Ed. Saraiva, 1989, pág. 81).

Quanto à sua iniciativa, a propositura encontra fundamento no art. 37, caput, da Lei Orgânica, que enuncia a regra geral de que “a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos”. Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, fica dispensada a votação em Plenário, cabendo às Comissões Permanentes a sua aprovação, nos termos do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/9/06

Farhat (Vice-Presidente)

Kamia - Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr.

Márcio Youssef

Soninha (contrário)

Tião Farias